



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ
87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

LEI MUNICIPAL Nº4.051, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº3.844 de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições contidas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

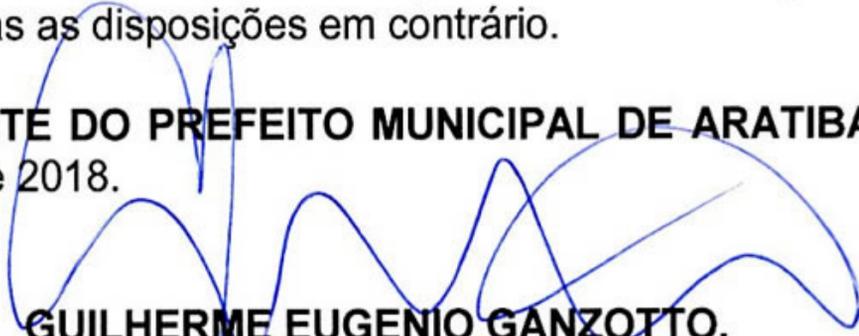
QUE, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 34 da Lei Municipal nº3.844, de 03 de maio de 2016, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aratiba, de que trata o art. 40 da Constituição da República e dá outras providências, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 O Fundo Municipal de Previdência terá como Gestor Administrativo e Financeiro o Presidente do Conselho Municipal de Previdência e as movimentações financeiras dos recursos advindos das contribuições e repasses ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município serão desenvolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência, em conjunto com o Prefeito Municipal e no seu impedimento pelo Prefeito em exercício e com o Tesoureiro do Município e no seu impedimento pelo Auxiliar de Tesoureiro.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2018.


GUILHERME EUGENIO GANZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Em data supra.


EVERALDO DALLAZEN,
Secretário.